Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2208/2021
Data: 18/11/2021 - Horário: 16:42
Legislativo - PLO 163/2021

# PROJETO DE LEI 163 /2021

*PROMOVE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS QUE DELIMITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o **"PROGRAMA MUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS"** que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no Município de Pará de Minas.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio financeiro na forma de pagamentos por serviços ambientais (PSA), aos proprietários habilitados que aderirem ao **"PROGRAMA MUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS"**, conforme diretrizes técnicas que serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, por intermédio da execução e manutenção de ações para o cumprimento de metas previamente estabelecidas.

**Parágrafo único.** O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação das ações propostas e se estenderá por, no mínimo, 10 (dez) anos, desde que atendidas as condicionantes previstas.

**Art. 3.º** As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a conservação e o aumento da cobertura florestal na microbacia, a adoção de práticas conservacionistas de solo e água e a implantação de saneamento nas propriedades rurais.

**Art. 4.º** O programa será implantado por microbacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e o valor de referência (VR) para realizar o pagamento por serviços ambientais será de R$ 270,00 reais por hectare/ano.

Parágrafo único. O valor delineado no *caput* será corrigido anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à correção dos tributos municipais, conforme dispõe o artigo 254 do Código Tributário Municipal.

**Art. 5.º** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de recursos contidos em rubricas orçamentárias próprias consignadas no orçamento fiscal do Município e/ou parcerias com órgãos governamentais e setor privado, mediante formalização de instrumentos legais próprios, observada a legislação vigente.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, mediante decreto, restando autorizada a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a expedir Instruções Normativas, acaso necessárias, para o fiel cumprimento do "Programa Municipal para Conservação dos Recursos Hídricos", observadas as contingências da legislação federal e estadual vigentes.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 18 de novembro 2021.

**JOSÉ HERMANO DE OLIVEIRA FRANCO**
Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**
Prefeito Municipal



Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233 - 5600
parademinas.mg.gov.br

**Mensagem n.º 059/2021**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que promove a implantação do PROGRAMA MUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS e autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais que delimita e dá outras providências.

A presente proposta é inovadora, pois menos de 10 (dez) municípios mineiros já iniciaram projetos análogos, que tem o objetivo de garantir a preservação dos mananciais, córregos, nascentes, cursos d'água etc., com o fito de promovermos a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no Município de Pará de Minas.

Referida providência somente pode se implementar de forma apropriada mediante a necessária recompensa financeira aos parceiros/proprietários dos imóveis sobre os quais o Projeto ora instituído se efetivará, observadas as contingências da legislação e regulamentação próprias.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 18 de novembro 2021.

**JOSÉ HERMANO DE OLIVEIRA FRANCO**
Secretário M. de Agronegócio, Desenvol. Rural e Meio Ambiente

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
***Gladstone Correa Dias***
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta



Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233 - 5600
parademinas.mg.gov.br